

Publicação DOC 22/03/2007

PARECER Nº 358/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 72/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, obriga as Empresas Públicas, no âmbito do Município de São Paulo, a disponibilizar, na Internet, todos seus ajustes com terceiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, devendo constar:

I – Nome da contratada, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica “CNPJ”, objeto, valor e vigência;

II – Aditamentos quando houver informando as alterações propostas.

Parágrafo único. Todas as disposições contratuais previstas neste artigo deverão ser publicadas no site oficial das Empresas Públicas e, quando não houver, a devida publicação deverá ser feita no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, os ajustes mencionados deverão permanecer durante toda a sua vigência, e por mais 24 (vinte e quatro) meses após o término de sua vigência.

Durante a implantação desta Lei, os ajustes que tiverem término por até 24 (vinte e quatro) meses anterior ao início da vigência desta Lei, deverão ser publicados.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar maior transparência nos casos de ajustes entre empresas públicas e privadas, permitindo melhor fiscalização, por parte da sociedade, quanto ao correto uso dos recursos públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante à proibição de aumento de despesa no caso do Executivo ser obrigado a publicar, no Diário Oficial da Cidade, os ajustes das empresas públicas municipais que não dispõe de página própria na Internet.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/03/07.

Abou Anni - Presidente

José Américo – Relator

José Rolim – contrário

Lenice Lemos

Soninha